



## 1 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

**BBens Promotora** . Empresa **ANDERSON PAPROCKI - Me CNPJ 09.022.714/0001-75**, com sede em Porto Alegre, RS à Rua Caldas Junior, nº. 20, conjunto 71. Centro Histórico, CEP: 90.010-260, neste ato representado pelos seus diretores e/ou representantes legais, na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado,

Pessoa Jurídica:			CNPJ Nº	
Pessoa Física			CPF Nº	
RG Nº	Órgão emissor	Data emissão	Data nasc	sexo
Endereço				
Cidade		Bairro		UF
Fone DDD		Whatsapp		
E-mail				
Site				

O acima doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, estabelecer o presente **Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** atua no país como correspondente bancário autorizado para prestar serviços mediante contrato formalizado de prestação de serviços junto à Instituições Bancárias e Financeiras Nacionais , serviços relacionados com operações de empréstimo com consignação em folha de pagamento e financiamentos consistentes na:

- (i) recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos/financiamentos,**
- (ii) recepção e encaminhamento de documentos para cadastro;**
- (iii) análise de crédito (verificação da margem de consignação) e de cadastro;**
- (iv) outras atividades relacionadas à concessão de empréstimos/financiamentos, inclusive processamento de dados das operações pactuadas;**

**2. A CONTRATADA** é uma empresa provedora de serviços de captação( agenciamento) de clientes e negócios no segmento de financiamento de crédito consignado, refinanciamentos de crédito, e financiamentos e refinanciamentos de crédito imobiliário, de seguros, consórcios, cartões de crédito, capital de giro empresarial. Financiamento CDC- Crédito Direto Consumidor, por meio de colaboradores capacitados e a ela vinculados;

**A CONTRATADA** resolve contratar os serviços da **CONTRATANTE** cuja prestação será regida



pelas disposições estabelecidas abaixo:

#### **Atividades da CONTRATADA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Com o intuito de auxiliar na expansão da produtividade da CONTRATANTE e de agregar valor aos serviços relacionados com operações de crédito.

A **CONTRATADA** executará as atividades de:

- 1. captação de clientes;**
- 2. recepção e encaminhamento de documentos para cadastro;**
- 3. verificação da margem para concessão de crédito.**

**Parágrafo Primeiro** – No desenvolvimento destas atividades a **CONTRATADA** deverá atender a toda a legislação aplicável à atividade, cujo teor a mesma admite ter conhecimento e constitui elemento integrante deste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** se responsabiliza a tomar todas as precauções para assegurar a fidelidade das operações, a certificação da autenticidade dos documentos recebidos e encaminhados e outras providências para o resultado eficiente dos negócios, respondendo por qualquer prejuízo que a **CONTRATANTE** venha a sofrer em decorrência de erro ou fraude em quaisquer das operações.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Este contrato não cede, substabelece, empenha e nem mesmo transfere à **CONTRATADA** quaisquer direitos e obrigações advindos dos contratos de correspondente bancário que a **CONTRATANTE** mantenha ou venha a manter diretamente com instituições financeiras, mantendo-se, entretanto, perante as partes ora contratantes, as responsabilidades decorrentes expressamente deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONTRATADA** se responsabiliza por qualquer divergência no cálculo da margem de concessão do crédito, ou qualquer falha do serviço que acarrete a impossibilidade ou a negativa da concretização das parcelas, ou valor divergente inferior ao da parcela contratada.

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a promover o desconto imediato dos valores necessários ao reembolso de todos os prejuízos decorrentes da não averbação dos contratos apresentados, seja por erro de cálculo de margem, incompatibilidade do perfil do cliente com a política do banco, fraude praticada pelo cliente, ou qualquer outra de falha na prestação dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA QUINTA** – Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** em suas unidades e por quadro de pessoal próprio sem qualquer vinculação ou subordinação com os administradores, gerentes, representantes ou diretores da **CONTRATADA**. Parágrafo único – Todos os custos para a execução dos serviços correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.



**CLÁUSULA SEXTA** – Pelos serviços decorrentes deste Contrato, a CONTRATADA fará jus a uma remuneração que será calculada com base na tabela gerada pela CONTRATANTE e que estiver em vigor na data da aprovação do contrato/liberação para o cliente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Não será devida comissão à CONTRATADA:

- (i) em caso de empréstimos não aprovados pela CONTRATANTE ou pela instituição financeira correspondente;
- (ii) nos casos em que o órgão público/empregador recusar a averbação;
- (iii) quando não forem observadas as disposições gerais de cautela ou o não cumprimento de qualquer obrigação assumida na Cláusula Nona.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA, conf. Cláusulas terceira, quarta, sétima, se compromete em fazer a devolução à CONTRATANTE, a qualquer tempo, do(s) valor(es) da(s) respectiva(s) comissão(ões) paga(s) à CONTRATADA. Quando houver pedido de cancelamento do crédito contratado por parte de um determinado cliente(s) da CONTRATADA, cancelamento da operação de crédito pela constatação de fraude, desacordo contratual, mediante a manifestação da instituição financeira bancária, da qual a CONTRATANTE é correspondente bancário.

**CLÁUSULA OITAVA** – O pagamento das comissões ora pactuadas à CONTRATADA será realizado pela CONTRATANTE após o recebimento dos respectivos valores da instituição financeira, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a emissão de notas fiscais e os pagamentos de todos os tributos e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços. Obrigações da CONTRATADA

**CLÁUSULA NONA** – A CONTRATADA declara que conhece a metodologia e as normas técnicas aplicáveis aos serviços ora contratados, assumindo portanto as seguintes obrigações:

- (I) observar a política da CONTRATANTE no trato e abordagem dos clientes, respeitando as normas do consumidor previstas na legislação e todos os normativos técnicos estabelecidos pelas instituições financeiras e/ou órgãos públicos;
- (II) Dirigir e supervisionar o trabalho executado por seus funcionários, gerentes, diretores e supervisores, utilizando se, apenas, de pessoal regularmente vinculado e capacitado para os serviços ora contratados.
- (III) Conceder acesso integral e irrestrito da CONTRATANTE a todas as informações, dados e documentos (físicos ou virtuais) relativos aos serviços contratados;
- (IV) Franquear o acesso de funcionários da CONTRATANTE, devidamente identificados, para acompanhamentos eventuais da rotina e regularidade dos serviços executados;
- (V) Respeitar as normas trabalhistas, fiscais e previdenciárias, mantendo em dia o pagamento dos tributos, taxas e quaisquer encargos decorrentes dos serviços contratados e incidentes sobre a relação com os seus empregados e/ou contratados;



(VI) Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, cópia dos comprovantes de recolhimentos dos tributos incidentes sobre a prestação de serviços decorrentes deste instrumento e sobre o faturamento e lucro com eles obtido, cópia da Certidão Negativa de Débito-CND, expedida pelo INSS; Certidão de Regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, obrigando-se a substituí-las quando dos respectivos vencimentos; Contrato Social e respectivas alterações, devidamente registrados; Cartão do CNPJ; Ata de Assembleia ; RG e CPF dos sócios, tratando-se de Contrato Social, comprovante de endereço dos sócios; Alvará de Funcionamento.

(VII) Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração contratual que importe em mudança da sede ou dos objetivos sociais, inclusão, exclusão, afastamento ou substituição de sócio.

**Parágrafo Primeiro.** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou securitárias decorrentes do vínculo empregatício existente entre si e os profissionais necessários à execução deste Contrato, ficando também a seu cargo todos os tributos que incidam ou que vierem a incidir sobre a prestação de serviços aqui convencionada.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA exonera a CONTRATANTE e se obriga a ressarcir-la, de imediato, das importâncias que esta vier a despende, se for a tanto compelida por órgão ou repartição pública, Juízo ou Tribunal, ou mesmo por autoridade administrativa, decorrente das atividades decorrentes deste.

**Parágrafo Terceiro.** Todos os valores que a CONTRATANTE vier a despende em razão dos serviços prestados pela CONTRATADA, abrangendo-se, mas não se resumindo, a custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais ou não, serão acrescidos de correção monetária (IGPM) e juros de 1%(um por cento) ao mês.

**Parágrafo Quarto.** Todas as despesas referidas acima, seja qual for o seu valor, não serão acrescidos à remuneração dos serviços aqui contratados.

**Parágrafo Quinto.** A CONTRATANTE está autorizada a promover retenções de valores das faturas mensais devidas à CONTRATADA, que se façam necessários a depósitos exigidos pela legislação para apresentação de defesas em sede administrativa, ou convenientes, em sede judicial, ou ao ressarcimento de qualquer pagamento devido pela CONTRATADA e que seja arcado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As partes concordam que as disposições deste Contrato estão resguardadas pela Cláusula de Confidencialidade, não sendo possível revelar a terceiros, parceiros ou não, quaisquer dos termos deste negócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a manter em absoluta confidencialidade todas as informações, dados e documentos aos quais terá acesso em razão



da execução dos serviços ora contratados, bem como de todo o resultado gerado pelos mesmos, não podendo divulgá-los, cedê-los, repassá-los, vendê-los, reproduzi-los por quaisquer meios, ou transferi-los, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste Contrato, tampouco valer-se delas em benefício próprio ou de terceiros ou para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante expressa autorização da CONTRATANTE, devendo ainda, adotar todas as providências necessárias para que seus funcionários, técnicos e sócios tomem ciência da natureza sigilosa desses e respeitem a integridade da guarda dessas informações, dados e documentos. Parágrafo único – Constitui informação comercial, sem prejuízo de outras assim definidas neste instrumento, qualquer informação exclusiva da CONTRATANTE ou relacionada a seus negócios ou atividades, obras protegidas, aplicações, sistemas, programas ou procedimentos da CONTRATANTE, inclusive informações recebidas de clientes ou de terceiros sob sigilo, listas e compilações de clientes potenciais, ou existentes da CONTRATANTE, dados sobre operações de vendas, informações técnicas, comerciais ou financeiras internas da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelo descumprimento do dever de sigilo e arcará integralmente com todos os valores relativos ao ressarcimento por perdas e danos e pelos prejuízos da CONTRATANTE, ou por aqueles que esta seja compelida a pagar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Para o exercício das atividades previstas neste Contrato a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE informações que constituem Segredo Comercial, expressão esta que, para fins deste contrato, abrange todo processo, método, fórmula, dispositivo, técnica ou informação que não seja de conhecimento público, possua ou derive valor econômico para a CONTRATANTE, ainda que potencial, e cujo conhecimento, pela CONTRATADA, decorra do desempenho das atividades ora contratadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A CONTRATADA concorda que todos os segredos comerciais, informações confidenciais ou não, documentos, relatórios, correspondências, lista de clientes, programas de computador, em original ou cópia que lhe forem revelados ou entregues, são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, obrigando-se a:

- (i) devolvê-los ou destruí-los imediatamente após assim solicitado;
- (ii) utilizá-los apenas para o desenvolvimento das atividades deste Contrato;
- (iii) deixar de utilizá-los após a rescisão deste negócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As obrigações derivadas do dever de Confidencialidade prevalecerão ainda que o presente Contrato seja rescindido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A violação de quaisquer das obrigações de confidencialidade assumidas por este instrumento sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e ressarcimento das perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE



que são arbitradas em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Substabelecimento, e não autorização de Exclusividade e Uso da Marca

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A CONTRATADA é a única responsável pela execução dos serviços ora contratados e os executará através de funcionários ou terceiros diretamente contratados, não podendo ceder, substabelecer, empenhar ou transferir para terceiros os direitos e obrigações adquiridos ou assumidos por força deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Os serviços ora contratados serão desenvolvidos pela CONTRATADA sem nenhum caráter de exclusividade, sendo livre a prestação dos mesmos serviços em seu proveito próprio ou de terceiros, não havendo vínculo empregatício entre os funcionários, administradores, diretores, supervisores ou de qualquer forma contratados de uma das partes em relação à outra. De igual modo, a CONTRATANTE poderá manter parceiros contratados para as atividades ora pactuadas ou executá-las por si ou por empresas do mesmo grupo econômico.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A CONTRATADA é considerada independente e nada do presente Contrato ou em qualquer outro instrumento criará qualquer outro vínculo entre elas, que não o derivado deste Contrato, seja pelo aspecto empregatício, previdenciário, ou seja por quaisquer outros aspectos, tais como comercial e societário, respondendo exclusivamente a CONTRATADA, de modo individual e independente, por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória, ou de qualquer outra natureza, proposta por seus respectivos profissionais contratados ou quaisquer terceiros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Fica ainda expressamente estipulado que não se estabelece, por força do presente Contrato, qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade por parte da CONTRATANTE em relação à execução de atividades pela CONTRATADA ou pelos seus respectivos profissionais designados para a realização do negócio ora contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes da legislação vigente, seja a trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra, obrigando se, assim, a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais no que se refere à remuneração dos seus profissionais e demais obrigações e encargos de qualquer natureza, e obriga-se a cumprir todas as normas referentes à segurança e saúde do trabalho, bem como de proteção ao meio ambiente, que estejam em vigor ou que venham a ser aplicáveis. A CONTRATADA tomará todas as precauções necessárias permanentemente, para garantir a saúde e a segurança dos seus profissionais e de quaisquer terceiros na área de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Fica estabelecido que nome e marca BBENS PROMOTORA são de exclusiva titularidade da CONTRATANTE, sendo absolutamente vedada a sua utilização ou reprodução pela CONTRATADA, ainda que com a finalidade de execução das atividades contratadas.

Parágrafo único. Fica igualmente vedado à CONTRATADA utilizar qualquer sinal, logomarca ou nome de instituição financeira da qual a CONTRATANTE é correspondente bancário.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30(trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Em qualquer hipótese de restar rescindido o presente contrato, remanescerão os direitos e obrigações decorrentes do dever de confidencialidade e os direitos da CONTRATADA sobre as operações que houver finalizado e que tiverem sido aprovadas pela CONTRATANTE ou instituições parceiras na vigência do presente instrumento.  
Prazo

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente por prazo indeterminado se não houver manifestação das partes em contrário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul (Porto Alegre) para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente avença e sua execução, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**BBENS PROMOTORA** assinatura \_\_\_\_\_

**CONTRATADA** Assinatura \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

1)Nome \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2)Nome \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_